

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 228, DE 2011**

(Do Sr Deputado Sandes Júnior)

**Altera o §2º do artigo 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, disciplinando a obrigatoriedade da territorialidade nas notificações extrajudiciais.**

### **EMENDA ADITIVA Nº**

**Inclua-se onde couber os artigos ao Projeto de Lei, renumerando-se dos demais.**

Art. - O art. 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 131. Nas localidades onde houver mais de um serviço de registro de títulos e documentos, os atos de sua atribuição serão realizados mediante prévia distribuição, que será feita, gratuitamente, por um serviço central, instalado e mantido pelos próprios Oficiais de Registro. (NR)*

*§1º Os títulos e documentos serão recepcionados, distribuídos e entregues na mesma data aos Oficiais de Registro, obedecidos os critérios de quantidade e qualidade.*

*§2º Através da central de distribuição local, os oficiais fornecerão às autoridades, entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitados, certidão diária, em forma de relação eletrônica, dos registros e averbações efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.”*

Art. - O art. 12 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.” (NR)*

#### JUSTIFICATIVA

A proposição presente visa facilitar a vida do cidadão, centralizando as informações sobre registros de títulos e documentos, sem nenhum custo ao particular e facilitando o acesso a essas informações à sociedade, eliminando a necessidade de peregrinação por vários cartórios para sua obtenção.

A forma adotada para a distribuição dos serviços de registros de títulos e documentos é a mesma adotada para os serviços de protestos de títulos, na Lei nº 9.492, de 1997, que possibilitou a concentração de informações em benefício da sociedade.

**Sala das Comissões, em**

**Deputado ELI CORREA FILHO – DEM/SP**